



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO  
PROTOCOLO

26 JUL. 2011

Nº 549/2011  
N.N.M

REQUERIMENTO DE Nº47/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fundão, **ANDERSON PEDRONI GORZA**, com fulcro no Artigo 151, VI do Regimento Interno, combinado aos art. 27, XIX, art. 55, XIV e XIX e art. 80, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal (conforme abaixo), o seguinte:

**REGIMENTO INTERNO**

*"Art. 147 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.*

*(...)*

*Art. 151 Dependência de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem: (...)*

*VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio: (...)"*

**LEI ORGÂNICA**

*"Art. 27. compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atividades, dentre outras:*

*(...)*

*XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;(...)"*

*"Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*(...)*

*XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;*

*(...)*

*XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;*

*(...)"*

*"Art. 80. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar em retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.*

*Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara."*



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REQUERER informações sobre os imóveis alugados pela Prefeitura Municipal de Fundão.**

- a) Relação de todos os Imóveis alugados pela Prefeitura Municipal de Fundão,
- b) Em qual Distrito e endereços está situado os imóveis alugados?
- c) Qual o custo gasto com aluguel de cada imóvel?
- d) Qual foi necessidade de alugar esse imóvel?
- e) Qual período contratual de cada imóvel?

Ressaltamos que as informações solicitadas deverão obedecer ao prazo estabelecido no art. 55, XIV, da Lei Orgânica Municipal, no prazo de Quinze Dias.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 25 de julho de 2011.

**CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES**  
Presidente da Câmara municipal de Fundão

**JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS.**  
Vereador da Câmara municipal de Fundão

**ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO.**  
Vereador do Município de Fundão

**CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL**  
Vereador do Município de Fundão.

**CARLOS AUGUSTO TOFOLI**  
Vereador do Município de Fundão

**LUIZ CARLOS SCAQUETTI**  
Vereador do Município de Fundão.

**ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**  
Vereador do Município de Fundão

**STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI**  
Vereador do Município de Fundão